

Data: 20-08-2008

Nota n.º 2008/0006

Pág. 1 de 1

ASSUNTO:

Utilização de “vinhetas” na validação de documentos de acompanhamento

Nota preparada por:

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Resumo:

- A aposição de “vinhetas” em documentos de acompanhamento emitidos através de submissão electrónica no SlvV-SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VINHA E DO VINHO não é exigida.
-

A validação dos documentos de acompanhamento através da aposição de vinhetas apenas é admissível nos casos em que é o próprio expedidor que valida o documento, nos termos e condições previstos na Portaria n.º 632/99, de 11 de Agosto.

Com a informatização já operada pela DGAIEC, e mais recentemente pelo IVV, resulta que os DAA e os DA emitidos por submissão electrónica são validados pelas instâncias competentes e não pelos operadores.

Assim:

- Reconfirma-se que **a aposição de vinhetas nos DAA não é exigida** (tal como refere a n/ Nota Informativa N.º 2007/0002, de 22-03-2007);
 - Esclarece-se que, **nos DA submetidos electronicamente através do SlvV - Sistema de Informação da vinha e do vinho não é aplicável a aposição de vinheta.**
-